



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LEI Nº 681, de 24 de Outubro de 2025.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Souto Soares - CMDDM e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O CMDDM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual caberá prover o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, bem como responder pela execução orçamentária dos recursos destinados ao Conselho.

Art. 2º Compete ao CMDDM:

- I - Criar e aprovar seu próprio regimento interno;
- II - Propor e acompanhar políticas públicas que combatam a discriminação contra as mulheres;
- III - Orientar a Prefeitura sobre ações voltadas às mulheres;
- IV - Criar estratégias para ampliar a participação das mulheres no mercado de trabalho;
- V - Monitorar o cumprimento das leis que protegem os direitos das mulheres;
- VI - Sugerir programas para combater a violência contra as mulheres e apoiar vítimas;
- VII - Estabelecer parcerias com instituições estaduais, nacionais e internacionais para fortalecer as políticas de proteção às mulheres;
- VIII - Receber e encaminhar denúncias de violência ou discriminação contra mulheres;
- IX - Criar um canal de comunicação com grupos e movimentos sociais que defendem os direitos das mulheres.

Art. 3º O Conselho será composto por até 10 (dez) conselheiras titulares, com igual número de suplentes, sendo:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicadas pelo Prefeito;
- II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidas entre entidades, movimentos sociais e organizações legalmente constituídas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

§1º. Em atenção às diretrizes nacionais e estaduais, será sempre observada a paridade mínima entre governo e sociedade civil, assegurando-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cadeiras do Conselho sejam ocupadas por representantes da sociedade civil organizada.

§2º. Na hipótese de alteração futura do número de membros, deverá ser mantido esse percentual mínimo, garantida a representatividade da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho será integrado por:

- I – Plenário, formado por todas as conselheiras titulares;
- II – Comissão Executiva, eleita entre as conselheiras, composta por:
 - a) Presidenta;
 - b) Vice-Presidenta;
 - c) Secretária-Geral;
 - d) Secretária Adjunta, e
 - e) Tesoureira.

Art. 5º O Pleno será composto pelas conselheiras titulares e suas suplentes, em conformidade com o art. 3º desta Lei.

Art. 6º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma prorrogação, por igual período.

Art. 7º Cada conselheira terá uma suplente, que assumirá o cargo nos casos de afastamento, renúncia ou falecimento.

I – Se uma conselheira titular sair, a suplente assume.

II – Se uma suplente sair, a entidade responsável deverá indicar outra representante em até 10 (dez) dias.

Art. 8º A função de conselheira é voluntária e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º A Prefeitura deve garantir ao CMDDM toda a estrutura necessária para seu funcionamento, como espaço físico, equipe de apoio e dotação orçamentária própria.

Art. 10º O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado pelo Plenário do CMDDM no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11º A Prefeitura terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o Conselho e dar posse às conselheiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares, Bahia, 24 de Outubro de 2025.

**Lucas Tadeu de Oliveira
= Prefeito Municipal =**